



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº: 50/2017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE PESSOAL E DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle sistemático e permanente dos gastos públicos, com a finalidade de manter ajustadas as despesas às receitas municipais, em obediência às disposições da Lei Complementar Federal Nº: 101,4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para concretização de mecanismos para manutenção e controle das despesas públicas, visando assegurar a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis e a qualidade na realização dos gastos públicos, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro na gestão municipal;

CONSIDERANDO ser primordial dar sustentabilidade ao funcionamento da máquina administrativa pública e garantir a prestação contínua e permanente dos serviços públicos de competência do Município, priorizando o atendimento da população de menor renda;

CONSIDERANDO ser imperativa a adoção de procedimentos para reconduzir e manter as despesas de pessoal do Poder Executivo aos limites de gastos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir a regularidade do pagamento da remuneração dos servidores públicos e dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos, os órgãos e as entidades municipais devem integrar o esforço conjunto para redução de gastos públicos, especialmente as despesas de pessoal, com a finalidade de criar condições para realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de despesas de custeio e pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, Indireta e autárquica, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º - A concessão de diárias ficará condicionada à prévia autorização do Prefeito Municipal, após análise de sua necessidade e viabilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os salários/subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, bem como de todos os cargos comissionados, nos moldes do I do §3º do Art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que estão nomeados para cargos de provimento em comissão também terão sua representação reduzida em 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento), respeitado o limite de remuneração do salário mínimo vigente, todas as gratificações concedidas com base no inciso II do art. 51, no inciso IX do art. 61, nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e no art. 195 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014.

Art. 5º - Fica determinada a redução de 20% (vinte por cento) em relação à média dos gastos efetuados no mês de outubro de 2017, das despesas de custeio referentes à:

- I - combustíveis e lubrificantes;
- II - aquisição de material de consumo e serviços;
- III - água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, e internet.

Art. 6º - Os agentes públicos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta, autárquica e fundacional deverão apresentar ao Prefeito Municipal, em até 15 dias após a publicação deste Decreto, um projeto de continuidade permanente de contingenciamento de gastos com pessoal e custeio em seus respectivos equipamentos.

Art. 7º - O expediente da Prefeitura Municipal de Iguatu será de 07h30min à 13h30min, ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 8º - No expediente disposto neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável, que serão regulamentados mediante Portaria editada por cada Secretário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados pelo tempo que for julgado de interesse e necessidade da Administração Municipal.

Iguatu - Ceará, em 03 de novembro de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU